

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3512909**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3512909, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 030508/3550308/2022
Endereço: RUA CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 83
Número CTPI: 3434162
Bairro: REPUBLICA
Município: SAO PAULO
Proprietário: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SHOPPING LIGHT
Responsável pelo Uso: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SHOPPING LIGHT
Responsável Técnico: JOSE FRANCISCO SBALCHIERO DOS SANTOS
CREA/CAU Nº: 5062645927
Área Total: 3892,62
Ocupação: Habitação multifamiliar
Risco (Carga de Incêndio): Baixo
Altura: 36,64
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 14/12/2022

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3512909**

Venho até esta Digníssima Comissão Técnica, justificar a impossibilidade de atender os itens de comunique-se recebidos no protocolo de análise nº 234816-1/2022, que solicita adequação de exigências da Norma vigente à edificação existente e antiga (1950).

Venho apresentar solução técnica para adequar a edificação às medidas exequíveis, com o objetivo de manter as características construtivas e funcionais desta edificação existente. Complemento que ao abordar o assunto com soluções técnicas, venho solicitar o deferimento do item comunicado referente à largura mínima das saídas de emergência da edificação existente com as medidas adotadas e abordadas nessa solicitação de CTUI.

Saliento também que as soluções adotadas e mencionadas neste texto de pedido de deferimento, abordará o atendimento ao indeferimento da Comissão Técnica de Primeira Instância nº 3434162; pleito indeferido por motivos que serão esclarecidos nesta solicitação de Comissão Técnico de Última Instância.

Transcrevo as solicitações de atendimento do CBPMESP na notificação nº 234816-1/2022:
“Prever largura mínima de 1,20 metros para acessos, escadas, rampas, corredores e descargas destinados a saída de emergência (item 5.4.2 da Instrução Técnica Nº 11/2019). *corredores com medidas inferiores a 1,20 m.”

Transcrevo também os motivos do indeferimento do pedido, pela Comissão Técnica de Primeira Instância solicitação nº 3434162:

“Foi apresentada apenas a planta de cálculo das rotas de fuga, sem qualquer outra medida de segurança contra incêndio”.

“Não foi apresentado nenhum estudo sobre a comprovação da inviabilidade técnica para adequação das rotas de fuga”

“Não há informação sobre o tipo de escada de emergência que será adotada”

“Não foi previsto em planta o sistema de detecção de incêndio nas áreas comuns do residencial, conforme informado”

“A previsão de sistema de detecção de incêndio não é um fator que minimiza o risco de corredores e acessos menores que 1 m de largura”

“Não foi informado se os moradores dos pavimentos terão este conhecimento e se farão parte da brigada de incêndio, obrigatória por norma”

“A proposta de elaboração de um plano de abandono não minimiza a existência do risco”

“O cálculo da população para cada pavimento, baseada na tabela 1 da IT 11/19, se faz uma exigência a ser cumprida”

TEXTO DE DEFESA COMPLETO APRESENTADO EM ARQUIVO ANEXO A ESSA SOLICITAÇÃO

3. Conclusão da Comissão Técnica

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3512909**

1. Considerando os parâmetros do Decreto Estadual (DE) nº 63.911 de 2018, combinados com o item nº 10 da Instrução Técnica (IT) nº 01 de 2019.
2. Considerando que a edificação possui ocupação mista, divisões “A-2, residencial” e “C-2, comércio com média e alta carga de incêndio”, área 3.892,62 m², altura 40,05 m para fins de exigência de medidas de segurança contra incêndio e saídas de emergência.
3. Considerando que o Projeto Técnico (PT) nº 030508/3550308/2022 encontra-se com irregularidades quanto à largura mínima dos corredores e escadas verificadas em análise.
4. O Responsável solicita manter as características e dimensões propostas, alegando que:
 - 4.1. a edificação é existente, anterior à vigência do primeiro regulamento de segurança contra incêndio;
 - 4.2. a largura dos componentes de saída de emergência é compatível com a lotação máxima pretendida para a edificação;
 - 4.3. foram inseridas cotas em todos os componentes (para cada pavimento), que não atendem à prescrição normativa, sendo apresentado a cópia de um laudo referente à comprovação da inviabilidade estrutural e construtiva;
 - 4.4. foi previsto sistema de detecção e alarme de incêndio em todos os corredores e áreas comuns da edificação;
 - 4.5. foi previsto o atendimento de gerenciamento de risco para a edificação.
5. Considerando que:
 - 5.1. a exposição de motivos e justificativas procura atender os objetivos do artigo 2º do DE nº 63.911/2018;
 - 5.2. a edificação é existente e há preocupação com adequação à legislação vigente;
 - 5.3. a ocupação pretendida para a edificação, associada ao comportamento característico de seus habitantes, indica um bom conhecimento das rotas de fuga previstas.
6. Diante das considerações elencadas, a Comissão Técnica de Última Instância (CTUI) decide, pelo deferimento do pedido, nos seguintes termos:
 - 6.1. as propostas de gerenciamento de risco, mediante a implementação de um plano de abandono associado ao sistema de detecção e alarme de incêndio, proporcionam a redução do tempo de início do combate a incêndios, bem como, o abandono da edificação;
 - 6.2. por ocasião do pedido de reanálise, o responsável deve:
 - 6.2.1. constar em planta a posição das portas corta-fogo, tipo PCF P-90, junto aos “halls” das escadas, mantendo os pontos de hidrante e alarme nos corredores de circulação (em ambos os lados);
 - 6.2.2. prever selagem dos “shafts”;
 - 6.2.3. observar a tabela 7 do DE nº 63.911/2018, em relação ao “estoque” no pavimento denominado “subsolo”;
 - 6.2.4. constar em planta os detalhes da ventilação efetiva e permanente para a caixa de escadas, conforme parâmetros da IT nº 43/2019.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI nº 3512909.

Sao Paulo, 3 de Fevereiro de 2023

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3512909**

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".